



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ-PMVN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTAS**

Rua São Sebastião, 212- Bairro Arapiranga – Vigia de Nazaré-Pá  
E-mail: [semtas.vigia@gmail.com](mailto:semtas.vigia@gmail.com) CEP: 68.780-000 – CNPJ: 18.649.097/0001-23

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto subsidiar a realização de certame licitatório para Contratação de Serviços Funerários, para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade Social /financeira, conforme Lei Municipal de Benefícios Eventuais n° 317, de 30 de agosto de 2018, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

A referida contratação de Serviços Funerários se faz necessário para atendimento a demanda de Benefícios Eventuais, conforme a Lei Municipal de Benefícios Eventuais n° 317, de 30 de agosto de 2018, o que visa o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social / financeira.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	<b>Serviço de Funeral: CRIANCA</b> 01-Urna mortuária de 0,50 CM A 1,00 M: (de madeira, envernizada, cor mogno, forro de cetim, com 04 alças fixas)	35	R\$ 300,00	R\$ 10.500,00
02	<b>Serviço de Funeral:</b> 01 – Urna mortuária de 1,10 M A 1,40 M: (de madeira, com visor, envernizada, cor mogno, forro de cetim, com 04, alças fixas)	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00

03	<b>Serviço de Funeral: ADULTO</b> 01 – Urna mortuária de 1,50 CM A 1,90 M: (de madeira, com visor, envernizada, cor mogno, forro de cetim, com 04, alças fixas)	120	R\$ 800,00	R\$ 96.000,00
----	---	-----	------------	---------------





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ-PMVN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTAS**

Rua São Sebastião, 212- Bairro Arapiranga – Vigia de Nazaré-Pá  
E-mail: [semtas.vigia@gmail.com](mailto:semtas.vigia@gmail.com) CEP: 68.780-000 – CNPJ: 18.649.097/0001-23

04	<b>Serviço de Funeral: ADULTO</b> 01 – Urna mortuária gorda de 1,70 M A 1,90 M: (de madeira, com visor, envernizada, cor mogno, forro de cetim, com 06 alças fixas).	25	R\$ 1.200,00	R\$ 30.000,00
05	<b>Serviço de Funeral: ADULTO</b> 1 – Urna mortuária gorda de 2,00 M A 2,10 M(madeira, com visor, envernizada, cor mogno, forro de cetim, com 06 alças fixas)	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
06	<b>Trasiado (km Rodado)</b>	5.000 km	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>				<b>R\$ 181.500,00</b>
(Cento e Oitenta e um Mil e Quinhentos Reais).				

**4. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. Os serviços serão efetuados em remessa fracionada, com prazo de execução não superior a 01 (um) dia, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso.

4.2. Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação/ autorização da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

**5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

5.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da Dotação nº:

**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**  
**UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**SUB FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**  
**PROGRAMA: 0006- PROGRAMA SOCIAL DO MUNICÍPIO**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada obriga-se a prestação dos serviços, conforme descritos no Termo de Referência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ-PMVN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTAS**

Rua São Sebastião, 212- Bairro Arapiranga – Vigia de Nazaré-Pá  
E-mail: [semtas.vigia@gmail.com](mailto:semtas.vigia@gmail.com) CEP: 68.780-000 – CNPJ: 18.649.097/0001-23

- 6.2.** Dar prioridade na prestação de serviços ao órgão público.
- 6.3.** Comunicar a administração, no prazo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.4.** Manter durante toda a execução do contrato ou ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato.
- 6.6.** Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos serviços prestados, o objeto da contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo assinalado pela SEMTAS;
- 6.6.1.** Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;
- 6.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;
- 6.8.** Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;
- 6.9.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 6.10.** Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 6.11.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 6.12.** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ-PMVN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMTAS**

Rua São Sebastião, 212- Bairro Arapiranga – Vigia de Nazaré-Pá  
E-mail: [semtas.vigia@gmail.com](mailto:semtas.vigia@gmail.com) CEP: 68.780-000 – CNPJ: 18.649.097/0001-23

disposições legais vigentes;

**6.13.** Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **SEMTAS**:

**7.1.** Proporcionar todas as facilidades para que os prestadores de serviços possam cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;

**7.2.** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

**7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**7.4.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução de serviços;

**7.5.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na execução dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **8. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

**8.1.1.** Emissão de nota fiscal da solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada do item constitutivo da solicitação.

**8.2.** O pagamento será efetuado pelo (a) **CONTRATANTE** mediante a entrega da nota fiscal, no local indicado pelo (a) **CONTRATANTE**.

**8.2.1.** O não encaminhamento da Nota Fiscal ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa nota fiscal, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

**8.2.2.** O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

**8.3.** O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco da mesma, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ-PMVN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTAS**

Rua São Sebastião, 212- Bairro Arapiranga – Vigia de Nazaré-Pá  
E-mail: [semtas.vigia@gmail.com](mailto:semtas.vigia@gmail.com) CEP: 68.780-000 – CNPJ: 18.649.097/0001-23



meio de transferência bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**8.4.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao **CONTRATADO** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

**8.5.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

**8.6.** Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

**8.7.** Não será motivo para retenção de pagamento dos serviços executados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**11.2.** A verificação do disposto no item anterior será exercida pelo Gestor de Contrato.

Vigia de Nazaré-Pa, 01 de setembro de 2022.

Aprovado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

*Alcione do Socorro Cordeiro da Silva*  
**ALCIONE DO SOCORRO CORDEIRO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social  
Decreto nº: 048 de 01/07/2022

SECRETARIA DE  
**TRABALHO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



PREFEITURA DE  
**VIGIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**LEI Nº 317, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

*Dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da política municipal de Assistência Social.*

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará **aprova** e eu, Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 1º-** Fica regulamentada a concessão de Benefícios Eventuais, no Município de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, assegurados pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

**Art. 2º-** Entende-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestados aos cidadãos e às famílias residentes, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública (Redação dada pelo Decreto nº 6.307/2007 e Lei nº 12.435/2011).

**Parágrafo único.** Os Benefícios Eventuais configuram-se como direitos sociais legalmente instituídos, que visam atender às necessidades humanas básicas, de forma integrada com os demais serviços prestados no Município, contribuindo para o fortalecimento das potencialidades dos indivíduos e de seus familiares.

**Art. 3º-** Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e as famílias moradoras do Município de Vigia de Nazaré com impossibilidade de arcar, por conta própria, com as necessidades urgentes e com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a convivência de seus membros.

**Art. 4º-** Os Benefícios Eventuais, integrados aos serviços e programas disponíveis na Política Pública de Assistência Social no Município de Vigia de Nazaré, a que se refere o art. 2º, desta Lei constituem-se de:

- I.** Auxílio Natalidade;
- II.** Auxílio funeral;
- III.** Atendimento as situações de vulnerabilidade temporária;
- IV.** Atendimento as situações de calamidade pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**LEI Nº 317, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

**Sessão I**  
**DO AUXÍLIO NATALIDADE**

**Art. 5º-** O acesso ao Benefício Auxílio Natalidade poderá ocorrer nas seguintes condições:

- I.** Atenção necessária ao recém-nascido;
- II.** Apoio à mãe, no caso de morte do recém-nascido;
- III.** Apoio à família, no caso de morte da mãe;
- IV.** Proceder ao referenciamento para à política municipal de saúde com vistas ao acompanhamento da mãe e do recém-nascido, caso não tenha sido assistida durante o pré-natal;

**Art. 6º-** O benefício por natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, pode ocorrer na forma de bens de consumo ou em pecúnia para reduzir vulnerabilidade por nascimento de membro da família.

**§1º-** Bens de consumo: consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**§2º-** Pecúnia: tem como referência o valor das despesas previstas nos bens de consumo.

**§3º-** O benefício pode ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação até o 30º (trigésimo) dia após o nascimento.

**§4º-** Se o benefício for solicitado antes do nascimento, a responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional,

**Art. 7º-** São documentos essenciais para a concessão do auxílio natalidade:

- I.** Certidão de nascimento ou comprovante de nascido vivo;
- II.** Comprovante de residência dos pais ou responsáveis pela criança;
- III.** Carteira de Identidade e CPF do requerente.

**Sessão II**  
**DO AUXÍLIO FUNERAL**

**Art. 8º-** O Benefício Eventual, na forma de Auxílio Funeral, constitui-se em pagamento, não contributivo, de assistência social, sob a forma de prestação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**LEI Nº 317, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

temporária para reduzir a vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membro da família e pode ocorrer na forma de prestação de serviços ou de pecúnia.

**§1º-** Os serviços visam cobrir o custeio de despesas de urna funerária, sepultamento, transporte funerário, preparação do corpo (quando se fizer necessário).

**§2º-** Trata-se de um auxílio social de necessidade urgente da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro.

**§3º-** A pecúnia quando for à opção pelo agente executor, tem como referência o valor das despesas previstas nos bens de serviços.

**§4º-** Quando se tratar de usuário(a) da Política de Assistência Social do Município que estiver em serviço de acolhimento em outro Município pode o responsável pela Unidade solicitar o auxílio funeral.

**Art. 9º-** São documentos essenciais para a concessão do auxílio funeral:

- I.** Atestado de óbito;
- II.** Comprovante de residência do Município;
- III.** Carteira de Identidade e CPF do requerente.

**Parágrafo único.** No caso de natimorto deverá apresentar certidão de óbito

**Sessão III**

**DO ATENDIMENTO AS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA**

**Art. 10-** O atendimento as situações de vulnerabilidade temporária envolve acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e pode se apresentar de diferentes formas.

**§1º-** Para fins desta Lei, entende-se por situação de vulnerabilidade temporária o que se caracteriza pelo advento de risco, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I.** Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II.** Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III.** Danos: agravos sociais e ofensa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**LEI Nº 317, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

**§2º** - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

**I.** Da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e/de sua família, tais como:

- a) alimentação (suplementação alimentar);
- b) documentação civil;
- c) moradia e/ou aluguel social.

**II.** Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

**III.** Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, pela presença de violência física ou psicológica na família e/ou de situações de ameaça a vida;

**IV.** De desastres e de calamidade pública;

**V.** De outras situações sociais que comprometem a sobrevivência.

**§3º** - O alcance do benefício de suplementação às famílias beneficiárias, constitui-se de uma prestação de serviço temporária da Política de Assistência Social e terá preferencialmente os seguintes critérios: insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas, morte ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar e nos casos de emergência e calamidade pública.

**§ 4º** - O Benefício será concedido mediante parecer social atestando a situação de vulnerabilidade temporária, elaborado por Assistente Social das equipes de referência dos Centros de Referência da Assistência Social do Município de Vigia de Nazaré/PA.

**Sessão IV**

**DO ATENDIMENTO AS SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA**

**Art. 11-** Entende-se por Calamidade Pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios e/ou epidemias, causando sérios danos à comunidade atingida, inclusive no concernente à segurança ou à vida de seus integrantes.

**Parágrafo único.** O Benefício será concedido mediante parecer social atestando a situação de calamidade pública, elaborado por Assistente Social das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**LEI Nº 317, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

equipes de referência dos Centros de Referência da Assistência Social do Município de Vigia de Nazaré/PA.

**CAPÍTULO II**  
**DO ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 12-** O acesso aos Benefícios Eventuais instituídos por esta Lei é garantido às famílias cujos membros tenham renda per capita mensal inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente do País.

**§1º-** Para efeito dessa Lei, a concessão de Benefícios Eventuais será destinada às famílias em situação de extrema pobreza com prioridade para crianças, idosos, pessoas com necessidades especiais, gestantes, nutriz e os casos de calamidade pública.

**§2º-** Na comprovação das necessidades para a concessão de Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações vexatórias e de constrangimento nos procedimentos de atendimento e avaliação adotados para a comprovação das necessidades, objeto desta Lei.

**§3º-** A análise para concessão dos Benefícios Eventuais, no Município de Vigia de Nazaré deve obedecer aos seguintes critérios:

- I.** Ter domicílio comprovado;
- II.** Inscrição no CADÚNICO;
- III.** Visita domiciliar realizada por Assistente Social caso se mostre necessário.

**§4º-** Os casos que apresentarem alto grau de vulnerabilidade e não se enquadrarem nos critérios previstos no Art. 4º desta Lei terá a avaliação do Assistente Social, que deve emitir parecer social acerca de concessão do benefício que se configura como necessário.

**§5º-** Os Benefícios Eventuais somente serão concedidos mediante parecer social elaborado por Assistentes Sociais que compõem as equipes de referência dos CRAS Vila Nova e Sol Nascente e outros existentes no município.

**CAPÍTULO III**  
**DO FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**LEI Nº 317, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

**Art. 13-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Os Benefícios Eventuais previstos nesta Lei serão concedidos nos limites do atendimento, estabelecidos em programação mensal observada as dotações orçamentárias e os recursos financeiros previamente destinados para esse fim.

**CAPÍTULO IV**  
**DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 14-** Os Benefícios Eventuais da Assistência Social no Município de Vigia de Nazaré serão gestados e concedidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS/Vigia de Nazaré/PA.

**Art. 15-** Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

**I.** A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

**II.** A realização de diagnóstico e monitoramento da demanda (anualmente) para verificar necessidades advindas para ampliação ou manutenção que foi planejado;

**III.** A expedição de instruções e a criação de formulário e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

**§ 1º** - O Órgão Gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar trimestralmente, relatório de que trata esta Lei ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 2º** - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos Benefícios Eventuais, bem como a eficácia deste no Município, fazendo quando necessário às proposições para melhoria do serviço.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**LEI Nº 317, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**


**Art. 16-** Não são provisões da política de Assistência Social a concessão de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas para o tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidade de uso sejam idoso ou criança.

**Art. 17-** Os Benefícios Eventuais compõem a rede de proteção social básica de caráter suplementar, temporário e/ou emergencial e integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos humanos e sociais.

**Art. 18-** Caberá a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, durante a elaboração pelo Poder Executivo, de Projeto de Lei Orçamentaria Anual, estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro.

**Art. 19-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DA PREFEITA DE VIGIA DE NAZARÉ, em 30 de agosto de 2018.

  
CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS  
Prefeita Municipal

Registrada a presente Lei, às fls. 46 do Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração, em: 30/ 08/ 2018.

Certifico que no dia 30/ 08/ 2018, eu,  (Maria Lúcia da Silveira de Vilhena) Secretária Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**  
Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**DESPACHO**

Para Chefia de Gabinete da Secretaria de Administração

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL/FINANCEIRA, CONFORME LEI MUNICIPAL DE BENEFÍCIOS EVENTUSIS Nº 317, DE 30 DE AGOSTO DE 2018, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMTAS.**

Determino a autuação do processo administrativo para o processo de contratação do objeto acima descrito.

Após a autuação encaminhe-se os autos ao setor de Compras para a realização de pesquisa de preço de mercado.

Do mesmo modo, remetam-se os autos ao setor de Contabilidade para prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas.

Ainda tratando da comunicação processual, posteriormente, encaminhem-se os autos ao gestor Municipal para a emissão da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e autorização para a referida contratação e prosseguimento do processo para a Comissão Permanente de Licitação para as demais providências.

Vigia de Nazaré/PA, 20 de outubro de 2022

**Kássio David de Oliveira Brito**  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. 003 de 01/01/2021





## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

### TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 201022-001

Procedência: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL/FINANCEIRA, CONFORME LEI MUNICIPAL DE BENEFÍCIOS EVENTUSIS Nº 317, DE 30 DE AGOSTO DE 2018, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMTAS.**

Hoje, nesta cidade de Vigia, na Secretaria Municipal de Administração, eu Viviane Palheta, Servidora desta secretaria, autuei o presente processo, do que para constar, lavrei este termo.

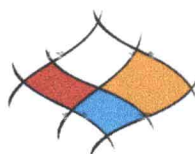
Encaminhe-se os autos ao setor de Compras para a realização de pesquisa de preço de mercado, conforme despacho do Secretário Municipal de Administração.

Vigia de Nazaré/PA, 20 de outubro de 2022.

*Viviane de Fátima Costa Palheta*  
**Viviane de Fátima Costa Palheta**

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 003/2021  
Viviane de Fátima Palheta  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº 003/2021



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VIGIA**  
JUNTOS PELA NOSSA TERRA